



Regulamento Eleitoral

CAPÍTULO I

Mandato e Eleições

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Âmbito)

Serve o presente regulamento para estabelecer as regras e disposições para as eleições gerais e intercalares para os Órgãos Sociais do Núcleo de Alunos de Gestão Industrial e Logística do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, doravante designado de NAGIL.

Artigo 2º

(Mandato)

O mandato dos órgãos sociais é de um ano a contar da data da tomada de posse e termina assim que tomam posse os Órgãos Sociais do mandato seguinte.

Artigo 3º

(Especificação)

1. As eleições gerais para os Órgãos Sociais do NAGIL servem para eleger novos Órgãos Sociais que irão substituir aqueles em final de mandato e realizam-se num período predeterminado em conjunto com a Associação de Estudantes do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, doravante designada de AEISCTE-IUL.
2. São eleitores todos os Sócios por Inerência do NAGIL no pleno uso dos seus direitos.

SECÇÃO II

Comissão Eleitoral Geral

Artigo 4º

(Composição)

1. A Comissão Eleitoral Geral é composta por três elementos.
2. A Comissão Eleitoral Geral é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou na falta ou impedimento deste, por um membro da Comissão Eleitoral nomeado por esta para a presidir.
3. Os Titulares e membros suplentes da Direção e do Conselho Fiscal em termo de funções, podem fazer parte da Comissão Eleitoral Geral, desde que não candidatem às eleições gerais.
4. A composição da Comissão Eleitoral Geral deve ser deliberada na Reunião de Assembleia Geral em que for apresentado e deliberado o Calendário Eleitoral.

Artigo 5º

(Competências)

Compete à Comissão Eleitoral Geral:

- a) Atuar, controlar e fiscalizar de acordo com o Capítulo V do regulamento Interno.
- b) Convocar as eleições gerais em Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito.
- c) Elaborar e divulgar publicamente o Regulamento Eleitoral da respetiva eleição, apresentando-o se possível na Assembleia Geral extraordinária referida no número anterior.
- d) Receber e decidir sobre a legalidade das listas que se apresentem a escrutínio.
- e) Divulgar publicamente as listas e os respetivos sócios que se apresentem a escrutínio.
- f) Promover a participação dos sócios no ato eleitoral.
- g) Promover e moderar sessões de esclarecimento público, debates ou outras atividades que visem o esclarecimento do eleitorado.
- h) Constituir a Mesa de Voto, atuar como tal e elaborar a ata dos resultados eleitorais.
- i) Decidir e dar seguimento sobre todos os protestos e pedidos de impugnação das eleições gerais que lhe sejam dirigidos.
- j) Afixar e divulgar publicamente os resultados oficiais das eleições.
- k) Assegurar a transição de poderes e responsabilidades entre os titulares cessantes e os futuros titulares

Artigo 6º

(Início e Cessação de Funções)

A Comissão Eleitoral Geral inicia funções assim que a sua composição for aprovada pela Assembleia Geral e cessa funções a partir do momento em que tomarem posse os novos Órgãos Sociais.

SECÇÃO III

Eleições Gerais

Artigo 7º (Método de Eleição)

1. Todos os órgãos do NAGIL são eleitos em listas fechadas e por sufrágio universal, direto e secreto.
2. Os Órgãos Sociais são votados em boletins de voto distintos, mas durante o mesmo ato eleitoral.
3. É considerada eleita, à primeira volta, a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.
4. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora segundo o número 3, realizar-se-á uma segunda volta, na qual concorrerão as duas listas mais votadas.

Artigo 8º (Processo e Calendário Eleitorais)

1. As eleições gerais realizam-se anualmente, sendo que:
 - a) Nos primeiros dez dias processar-se-á a apresentação das listas concorrentes, com a distribuição dos elementos que as constituem pelos respetivos cargos e as suas eventuais listagens de colaboradores propostos;
 - b) Findo o período de apresentação das listas, caberá à Comissão Eleitoral Geral verificar a conformidade das candidaturas durante os três dias posteriores, sendo estipulado o prazo de 24 horas para as respetivas correções;
 - c) No dia imediatamente a seguir ao fim do prazo estipulado na alínea b) caberá à Comissão Eleitoral Geral publicar as listas provisionais e as suas eventuais listagens de colaboradores propostos;

- d) No dia seguinte à publicação referida na alínea c) inicia-se o período de reclamação de três dias úteis, sendo estipulado o prazo de 24 horas para as respectivas correções;
- e) A afixação definitiva das listas de candidatos e das suas eventuais listagens de colaboradores propostos tomará lugar no dia imediatamente a seguir ao último do período de reclamação;
- f) As campanhas eleitorais das listas decorrerão durante sete dias posteriores à publicação das listas definitivas e as suas eventuais listagens de colaboradores propostos;
- g) O ato eleitoral decorrerá 24 horas após o término da campanha eleitoral, podendo ser alterado em caso de coincidência com os dias não úteis, sendo efetuado no primeiro dia útil seguinte;
- h) No dia do ato eleitoral caberá à Comissão Eleitoral Geral a afixação dos resultados provisórios;
- i) Posterior ao dia da afixação dos resultados provisórios iniciar-se-á o período de reclamação dos resultados que compreende o espaço de três dias úteis;
- j) Findo o período de reclamação, tomará lugar a afixação dos resultados definitivos devidamente homologados pela Comissão Eleitoral Geral;
- k) Havendo necessidade de se realizar uma segunda volta para as eleições, esta tomará lugar num dos três dias úteis imediatamente seguintes à afixação dos resultados definitivos da primeira;
- l) No dia imediatamente seguinte à 2ª volta do ato eleitoral caberá à Comissão Eleitoral Geral a afixação os resultados provisórios;
- m) Posterior ao dia da afixação dos resultados provisórios da segunda volta iniciar-se-á o período de reclamação dos resultados que compreende o espaço de três dias úteis;
- n) Findado o período de reclamação, tomará lugar a afixação dos resultados definitivos devidamente homologados pela Comissão Eleitoral Geral no dia seguinte;

2. A Comissão Eleitoral Geral poderá definir outras datas para a afixação de listas, afixação de resultados e realização de eleições, caso não haja possibilidade de as realizar segundo o disposto no número 1.

Artigo 9º

(Caderno Eleitoral)

1. O Caderno Eleitoral é a lista de todos os eleitores dos Órgãos Sociais do NAGIL; neste documento estão incluídos automaticamente todos os estudantes da Licenciatura em Gestão Industrial e Logística do Iscte.
2. Só são eleitores, os Membros Associados que constem no caderno na Assembleia Geral em que este for aprovado.

Artigo 10º

(Eleições e Composição das Listas)

1. As candidaturas aos órgãos elegíveis do NAGIL são apresentadas em lista conjunta, na qual são obrigatoriamente identificados os cargos a que os seus elementos concorrem.
2. A lista dos candidatos deve integrar um número ímpar de elementos efetivos em cada Órgão Social; o número de candidatos deve ser:
 - a) Na Mesa da Assembleia Geral - 3 ;
 - b) Na Direção - 5;
 - c) No Conselho Fiscal - 3.
3. As listas candidatas apresentam os candidatos para todos os órgãos sociais. Desse modo, as listas devem ser constituídas por:
 - a) Na Mesa da Assembleia Geral - um Presidente e dois secretários;
 - b) Na Direção - um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois Secretários;
 - c) No Conselho Fiscal - um Presidente e dois secretários.
4. Todas as listas candidatas têm o direito e o dever de publicitar as eleições, projeto individual da própria, e ainda o que o núcleo representa e pretende atingir.

Artigo 11º
(Renúncia de Candidatura)

1. Qualquer candidato aos órgãos sociais do NAGIL e qualquer colaborador proposto é livre de renunciar a sua candidatura a qualquer altura do processo eleitoral até ao momento do encerramento da urna.

2. Para renunciar a candidatura os candidatos e colaboradores propostos devem:
 - a) Assinar um documento escrito pelo próprio no qual devem indicar pelo menos o seu nome, número de estudante, a letra da lista a que pertence e a sua declaração em como renunciam a sua candidatura;

 - b) Entregar o documento suprarreferido na alínea a) do presente número do presente artigo presencialmente e/ou virtualmente a qualquer membro da Comissão Eleitoral Geral;

 - c) A entrega do documento referida na anterior alínea a) pode ser feita nas mesmas condições pelo representante da lista à qual o candidato renunciante pertence;

 - d) O representante da lista confiado em entregar a declaração suprarreferida na alínea a) tem a obrigação de a fazer num período de 24 horas, ou inferior, caso o período referido ultrapasse a data do ato eleitoral. O período referido na presente alínea tem início à hora em que a declaração é enviada ao representante da lista.

3. A entrada em vigor da renúncia é imediata a partir do momento em que esta é enviada à Comissão Eleitoral em conformidade com os critérios enunciados no número 2 do presente artigo.

Artigo 12º
(Tomada de Posse)

1. Os órgãos do NAGIL tomam posse até quinze dias úteis e, em casos extraordinários, não poderá exceder os trinta dias úteis após a declaração oficial da lista vencedora em sessão pública.

2. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em término de funções, ou na falta ou impedimento deste, pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral em término de funções.

3. Após os titulares recém-empossados da Mesa da Assembleia Geral tomarem posse, estes asseguram a mesa da sessão até ao fim.

Artigo 13º (Colaboradores)

1. As listas candidatas à Direção do NAGIL podem propor Colaboradores para o seu mandato.
2. Estudantes de Erasmus no Iscte, ou de outros programas de mobilidade internacional semelhantes não podem ser propostos como colaboradores pelas listas.
3. Os colaboradores propostos pela lista vencedora iniciam o exercício de funções a partir da tomada de posse desta.
4. Os colaboradores em exercício de funções que se candidatem aos Órgãos Sociais perdem a qualidade de colaborador no mandato seguinte se a lista em que se candidatam perder as eleições.
5. Cessam funções a partir do momento da tomada de posse dos novos Órgãos Sociais os colaboradores em exercício de funções que não tenham integrado nenhuma lista ou listagem de colaboradores propostos durante as eleições.
6. A listagem de Colaboradores propostos de uma lista deve ser entregue nos termos referidos no subseqüente artigo 14º do presente regulamento.
7. Os Colaboradores propostos pela lista vencedora não tomam posse.

Artigo 14º (Normas)

1. As listas candidatas aos Órgãos Sociais do NAGIL devem ser laicas e apartidárias.
2. As listas são identificadas através de uma letra escolhida pelas próprias; se mais do que uma lista escolher a mesma letra cabe à Comissão Eleitoral Geral decidir qual a lista que fica com a letra.
3. A composição da lista, as Declarações de Consentimento das Condições de Renúncia de Candidatura, a listagem de Colaboradores propostos (caso aplicável) e as declarações de

candidatura são entregues, presencialmente ou por e-mail, a um dos membros da Comissão Eleitoral Geral.

4. No documento de composição das listas estas devem apresentar a sua letra, o candidato da lista que agirá enquanto representante desta, o nome e o número de estudante, bem como o cargo e órgão social a que cada um se candidata.
5. Uma listagem de Colaboradores propostos deve conter a letra da lista que os propõe, bem como o nome completo, número de estudante e a assinatura de cada colaborador proposto pela lista.
6. Cada candidato deve assinar uma declaração de candidatura onde devem colocar o seu nome, número de estudante e a letra da lista em que se candidatam.
7. Cada candidato e colaborador proposto deve assinar uma declaração de Consentimento das Condições de Renúncia de Candidatura.
8. A Comissão Eleitoral Geral deve lavrar e publicar as Declarações de Candidatura, Declaração de Consentimento das Condições de Renúncia de Candidatura, o documento de Composição de lista e o documento de listagem de Colaboradores Propostos a serem preenchidos.
9. As listas definitivas são publicitadas nos meios de comunicação do NAGIL.
10. O ato eleitoral realiza-se em data determinada pelo calendário eleitoral do NAGIL
11. A urna mantém-se aberta por oito horas.
12. O disposto no número 11 do presente artigo é anulável se houver apenas uma lista candidata. Nesse caso, a urna pode manter-se aberta por um período não necessariamente contínuo, de 3 a 12 horas, estabelecido e publicado pela Comissão Eleitoral, até ao dia anterior, inclusive, do ato eleitoral.
13. Os candidatos das listas podem guardar a urna de voto em conjunto com a Comissão Eleitoral desde que estejam presentes pelo menos um candidato de cada lista candidata na urna.
14. Os eleitores têm de ser portadores de documento de identificação válido.

15. Todas as listas e os seus eventuais colaboradores propostos estão proibidos de utilizar património do NAGIL nas suas campanhas eleitorais e fundos deste para regularizar e/ou reembolsar as despesas incorridas das suas campanhas eleitorais.
16. Os candidatos aos Órgãos Sociais do NAGIL e os colaboradores propostos devem ter matrícula ativa no Iscte.
17. Estudantes de Erasmus no Iscte ou de outros programas de mobilidade académica internacional não se podem candidatar aos Órgãos Sociais do NAGIL.
18. Não é permitido um associado candidatar-se a mais do que um cargo ou candidatar-se por parte de mais do que uma lista.
19. Um colaborador proposto por uma lista não se pode candidatar em simultâneo a um cargo de um Órgão Social, nem se pode afiliar a outra lista, seja como colaborador proposto ou como candidato aos Órgãos Sociais.

CAPÍTULO II

Campanhas Eleitorais

Artigo 15º

(Duração)

As campanhas eleitorais do NAGIL têm uma duração de dois dias;

Artigo 16º

(Campanha virtual)

1. A partir das zero horas do primeiro dia da campanha eleitoral, até às 23 horas e 59 minutos do segundo e último dia desta, as listas podem tirar proveito de redes sociais, bem como de outros meios virtuais, para realizarem as suas campanhas eleitorais.
2. As listas podem apenas tornar as suas páginas e plataformas virtuais públicas a partir das zero horas e zero minutos do primeiro dia da campanha eleitoral.
3. As listas podem deixar as suas páginas e plataformas virtuais públicas após o termo da campanha eleitoral. No entanto, entre as zero horas e zero minutos do dia imediatamente seguinte ao último dia da campanha eleitoral e a afixação dos resultados provisórios da ronda final por parte de Comissão Eleitoral, não é permitido o seguinte:
 - a) Os candidatos, colaboradores propostos e apoiantes da lista terem fotos de perfil e capa alusivas a uma lista candidata afixadas nos seus perfis das redes sociais;
 - b) Os candidatos, colaboradores propostos e listas fazerem qualquer tipo de publicação sob o formato de imagem, vídeo, texto, ou qualquer outro formato de multimédia, de campanha a favor ou contra uma lista;
 - c) Os candidatos, colaboradores propostos e a lista partilharem publicações, vídeos ou outros meios utilizados durante a campanha virtual, que tenham sido publicados durante a semana da campanha virtual.

CAPÍTULO III

Sanções

Artigo 17º

(Sanções)

1. As listas, candidatos e colaboradores propostos estão sujeitos a sanção por parte da Comissão Eleitoral se infringirem o presente regulamento, o Regulamento Interno ou os Estatutos durante o processo eleitoral.
2. Estão sujeitas a perder um a dois dias de campanha virtual, as listas que comecem a sua campanha antes da meia-noite do primeiro dia de campanha estabelecido no calendário eleitoral.
3. A sanção máxima possível é desqualificação do processo eleitoral, sujeitando-se a desqualificação do processo eleitoral:
 - a) Os Candidatos e eventuais colaboradores propostos que mantenham a foto de perfil ou capa alusivas à lista a partir das zero horas e zero minutos do dia imediatamente seguinte ao último dia de campanha eleitoral;
 - b) As Listas, candidatos e eventuais colaboradores propostos que partilhem ou façam publicações referentes à campanha entre as zero horas e zero minutos do dia imediatamente seguinte ao último dia de campanha eleitoral e a publicação dos resultados provisionais da volta final por parte da Comissão Eleitoral;
 - c) As Listas, candidatos e eventuais colaboradores propostos que cometam uma ofensa à integridade física ou intelectual da Comissão Eleitoral, dos seus membros, de outras listas, candidatos, colaboradores propostos ou eleitores;
 - d) As Listas que deixem de cumprir os requisitos estabelecidos pelos Estatutos e pelos Regulamentos no que cabe ao número necessário de titulares dos Órgãos Sociais por desqualificações/renúncias de candidatos e que não tenham candidatos suplentes para os substituir;

- e) Os candidatos e colaboradores propostos que mintam à Comissão Eleitoral ou que lhe omitam factos que considere pertinentes para o processo eleitoral;
- f) Os representantes de lista que tenham sido confiados por parte de renunciantes da sua lista para entregar a declaração de renúncia à comissão eleitoral e que falhem em fazê-lo nos termos referidos nas alíneas c) e d) do número 2 do artigo 11º do presente regulamento;
- g) As listas que tenham entregue pelo menos um documento com assinaturas forjadas;
- h) Os candidatos e colaboradores propostos que impeçam através de mentiras e/ou coerção outros candidatos ou colaboradores propostos de rescindirem a sua candidatura quando ainda o podem fazer;
- i) As listas com afiliações religiosas ou partidárias.

CAPÍTULO IV

Revisão do Regulamento Eleitoral

Artigo 18º

(Condições para a revisão)

1. O presente Regulamento só pode ser revisto por uma Comissão criada para o efeito constituída por pelo menos um titular de cada Órgão Social, que representam os interesses dos respetivos Órgãos Sociais na redação de propostas de alteração do presente regulamento; as propostas antes de serem apresentadas em Reunião de Assembleia Geral devem ser aprovadas pela Direção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal.
2. O presente Regulamento só pode ser revisto em Reunião de Assembleia Geral convocada para o efeito com pelo menos 15 dias de antecedência:
 - a) Até aos 7 dias que antecedem o dia da Reunião, a Comissão deve apresentar as linhas a serem revistas e as suas respetivas propostas;
 - b) Os últimos 7 dias deste período são dedicados à reflexão das propostas por parte dos associados.
2. Antes ou durante o período mencionado na alínea a) do número 1 do presente artigo, a Comissão criada para o efeito de rever o presente regulamento deve apresentar as propostas de alteração à Direção da AEISCTE-IUL para esta dar o seu parecer.
3. O processo é composto por dois momentos:
 - a) Votação para a legitimação da revisão do presente Regulamento Interno, que deve ser aprovada com o voto favorável da maioria absoluta dos associados do NAGIL presentes;
 - b) Legitimada a revisão, as propostas são aprovadas artigo a artigo com maioria simples dos votos.
4. O Regulamento Eleitoral não pode ser revisto enquanto uma Comissão Eleitoral estiver a exercer funções.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Casos Omissos

Artigo 19º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor logo após a sua aprovação em reunião de Assembleia Geral do NAGIL.

Artigo 20º

(Casos Omissos)

1. Cabe à Direção da AEISCTE-IUL dar o parecer sobre todos os casos omissos que poderão surgir no Regulamento Eleitoral do NAGIL no decorrer de um processo eleitoral.
2. Com base no parecer da Direção da AEISCTE-IUL, a Comissão Eleitoral do NAGIL deve deliberar sobre o procedimento a adotar, fazendo cumprir os Estatutos, o presente Regulamento, o Regulamento Interno e disposições legais aplicáveis.

